

Decreto nº 49/2020 - p. 1/5

DECRETO Nº 49/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 02/04/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 03/04/2020.

ALTERA O DECRETO 037/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, EM ESPECIAL NOS SETORES DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos 032/2020, 035/2020 e 037/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada das operações na área da indústria e construção civil, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO que a orientação do COE é de que poderão serem tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO a importância do setor econômico e produtivo, assim como a solicitação das várias entidades de classes empresariais e industriais, sem que isso implique em riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO as previsões constantes no Decreto Estadual 55.154/2020,

DECRETA:

.....//

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Decreto nº 49/2020 - p. 2/5

Art. 1º - Este Decreto altera o Decreto nº 037/2020, que “**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, EM ESPECIAL NOS SETORES DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Art. 2º - Altera o artigo 1º e os seus parágrafos do Decreto Municipal nº 37/2020, acrescentando-lhe o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica vedada a abertura e o funcionamento de todos os centros administrativos e similares, a exceção daqueles da Indústria e da Construção Civil, cujas atividades ficam permitidas.

§ 1º - Para o exercício e a manutenção das atividades industriais, inclusive da construção civil, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), é obrigatória das seguintes condições:

1. higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
2. higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início e fim das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
3. manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
4. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
5. manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
6. manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
7. adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
8. diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

.....//

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Decreto nº 49/2020 - p. 3/5

9. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas, quando necessário;
10. determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;
11. manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
12. instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
13. afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde ou da Vigilância Sanitária, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
14. afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto;

§ 2º - Além dessas medidas previstas nos incisos anteriores, fica determinada, ainda, a adoção das medidas de higienização, segurança do trabalho e orientações definidas nos Decretos 032/2020 e 034/2020 contidas nas Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, assim como seguir as recomendações do Ministério Público do Trabalho relativas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, além das Orientações, Resoluções e Portarias das Agências Nacional, Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 3º - O funcionamento dos setores administrativos da Indústria e da Construção Civil, somente poderá ocorrer por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, de forma individual e sem atendimento ao público. Fica autorizada, desde que devidamente justificado, o trabalho presencial para continuidade e exercício das atividades.

.....//

Decreto nº 49/2020 - p. 4/5

§ 4º - Para as empresas que adotam o sistema de transporte dos seus funcionários, deverão ser adotadas as regras constantes no Decreto Municipal 034/2020.

Art. 3º - O ‘*Caput*’ do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 37/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica vedada a realização de atividades não essenciais para o funcionamento de Centros Administrativos, Centros de Distribuição e todos aqueles ambientes similares qualquer setor de serviços.

Art.4º - O artigo 3º e seus incisos do Decreto Municipal nº 37/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica permitida a abertura dos seguintes estabelecimentos:

I – lojas de venda de água mineral;

II– padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

III– hotéis e motéis;

IV– serviços de processamentos de dados;

V – telemarketing;

VI – óticas;

VII – transportadoras;

Art. 5º - Altera o art. 4º Decreto Municipal nº 37/2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 4º - As atividades, os estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham regramento específico para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Passo Fundo em especial aquelas excepcionadas nos Decretos n.ºs 032/2020 e 035/2020, não se enquadram na presente vedação.

Art. 6º - Altera o art. 5º Decreto Municipal nº 37/2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - Ficam excetuadas as atividades, os estabelecimentos comerciais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

.....//

Decreto nº 49/2020 - p. 5/5

Art. 7º - Altera o art. 6º Decreto Municipal nº 37/2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 6º As atividades, os estabelecimentos comerciais e de serviços que forem essenciais para o interesse público poderão ser excetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo a qualquer momento.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 60 (sesenta) dias e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 02 de abril de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração

.....//